LEI MUNICIPAL Nº. 5.190, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

REVOGA OS ARTS. 1º E 2º DA LEI 5.175/10 E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 46 E DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 51, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 75/2004, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado os arts. 1º e 2º da Lei 5.175/10 e alterada a redação do art. 46 e do parágrafo 4º do art. 51 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências", ambos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46 Todo o servidor efetivo que ocupar um cargo de confiança, de forma consecutiva, terá direito a incorporar, anualmente, aos seus vencimentos ou remuneração do cargo efetivo o percentual de 5% (cinco por cento), até o limite máximo de 100% (cem por cento) do valor do cargo de confiança e/ou do subsídio." (NR)

Art. 2º Fica alterado o § 4º, do art. 51, da Lei Complementar nº. 75/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Pelo exercício efetivo da Assessoria Técnica de que trata este artigo, de forma consecutiva ou intercalada, o servidor terá direito a incorporar aos seus vencimentos ou remuneração do cargo efetivo, proporcionalmente, 5% (cinco por cento) no primeiro ano de exercício e mais 5% (cinco por cento) a cada ano subsequente, até o limite máximo de 100% (cem por cento) do valor da respectiva gratificação." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e onze.

## **ROBERTO LUNELLI**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores Procuradora-Geral do Município